

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N. 5.534, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as Gratificações dos servidores da Administração Pública Direta do Município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam unificadas as normas que disciplinam as funções gratificadas dos servidores da Administração Pública do Município de Ituiutaba, do inciso II do art. 100 e do § 1º do art. 104 da Lei Complementar nº. 182, de 10 de novembro de 2023.

Art. 2º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária, sendo de caráter indenizatório.

Art. 3º Os valores das gratificações dispostas no ANEXO I desta Lei serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Em se tratando de comissões, compete aos seus respectivos Presidentes informar à Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos, eventual alteração na composição da comissão.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 5º Aos servidores efetivos designados para comporem as Comissões de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, será devida gratificação a ser atribuída seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º A gratificação será devida por cada processo que efetivamente o servidor participar até sua conclusão final.

§ 2º A gratificação deverá ser solicitada pelo Presidente da respectiva comissão, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado do relatório final da Sindicância ou do Processo Administrativo, atestando seu devido encerramento.

§ 3º A comissão de que se trata o art. 5º será composta por 03 (três) servidores efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificado, a comissão poderá solicitar 01 (um) membro para apoio técnico especializado em sua área de atuação, o qual será remunerado no mesmo nível que os demais membros da comissão.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Art. 6º Ficam concedidas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados como agentes de contratação, equipes de apoio e pregoeiro municipal.

Art. 7º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de membro titular deve ser atribuído no ato de designação dos agentes de licitação, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

Art. 8º A designação e atribuições do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, para condução dos procedimentos de licitação e contratação, será nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os procedimentos licitatórios e contratações públicas serão conduzidos por:

I - Agente de contratação.

II – Pregoeiro.

III – Equipe de apoio.

§2º Os Agentes de contratação, em número de até 02 (dois) servidores, deverão ser efetivos e nomeados por portaria para exercer a função de condução dos atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração direta municipal.

I – Serão designadas equipes de apoio ao agente de contratação e ao pregoeiro, compostas por até 08 (oito) membros.

§3º Os Pregoeiros, em número máximo de 04 (quatro) servidores, deverão ser designados para conduzir licitações na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica.

§4º § 4º As Equipes de Apoio deverão auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na análise de propostas e documentos, na emissão de pareceres e no desempenho de outras funções que lhes forem atribuídas. As equipes serão compostas por servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e servidores comissionados, admitida, em caráter excepcional e devidamente justificado, a participação de servidores contratados temporariamente por meio de processo seletivo

Art. 9º Os agentes indicados devem possuir conhecimento específico da norma legal para exercer as atribuições a ele designadas.

Parágrafo único. Fica sujeito à substituição e não terá direito à gratificação, o agente que se ausentar injustificadamente em três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no mesmo ano. A justificativa deverá ser anexada ao processo que solicitar o pagamento mensal da gratificação.

§ 1º A gratificação deverá ser solicitada mensalmente pelo Presidente da respectiva comissão, mediante requerimento direcionado ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado do relatório de presença de todos os membros.

Art. 10 Os agentes de contratações, equipes de apoio e pregoeiros municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Art. 11 Fica concedida aos membros da Junta de Recursos Fiscais – JRF, incumbido da análise e julgamento em segunda instância administrativa de assuntos fazendários, gratificação a ser atribuída no ato de implantação da comissão, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação por sessão que efetivamente participar, limitadas ao número máximo de 02 (duas) sessões gratificadas por mês, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.

§2º Os membros representantes da administração municipal poderão se reunir de forma autônoma para estudar, planejar, instruir e organizar os processos a serem encaminhados para comissão para julgamento. Essa reunião poderá ser gratificada, porém, dentro do limite mensal de remuneração.

§3º Ocorrendo impedimento de qualquer membro participar das sessões correspondentes aos processos para apreciação, julgamento e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo, fazendo jus ao pagamento o

respectivo suplente presente.

§4º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da JRF ou pelo Diretor do Departamento de Receita, em requerimento instruído com certidão em que se evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu.

Art. 12 A Junta de Recursos Fiscais será constituída de 06 (seis) juízes e um secretário, e terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes dos contribuintes, designados por indicação da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba – ACII, do Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) representantes da Prefeitura, designados pelo Prefeito (a) e escolhidos dentre servidores efetivos que detenham notório conhecimento em assuntos fazendários;

III – 01 (um) secretário, designado pelo Prefeito (a) e escolhido dentre os servidores efetivos que detenham conhecimento em assuntos fazendários.

§ 1º Pela mesma forma mencionada nos itens I e II deste artigo, serão escolhidos os membros suplentes, para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§ 2º O mandato dos Juízes da Junta de Recursos Fiscais terá duração de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período. Na ausência de manifestação expressa em sentido contrário, a prorrogação ocorrerá de forma automática.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO PARA TURMA RECURSAL DO PROCON

Art. 13 Fica concedida aos membros da Turma Recursal do Procon, incumbido do julgamento em segunda instância administrativa de processos infrações imputadas pelo PROCON, gratificação a ser atribuída no ato de implantação da comissão, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação por sessão que efetivamente participar, pela apreciação e votação a cada sessão de julgamento, limitando ao número máximo de 02 (duas) sessões gratificadas por mês, podendo ser ordinárias e ou extraordinárias;

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro nas sessões correspondentes aos processos para apreciação e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Diretor do Procon, em requerimento instruído com certidão em que se evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu e as atividades desempenhadas.

§4º A comissão de que se trata o art. 13 será composta por 03 (três) servidores, sendo que destes, 02 (dois) obrigatoriamente deverão ser servidores efetivos e 01 (um) de livre escolha, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º A gratificação de que trata o art. 13 será paga com recursos do Fundo Municipal do PROCON.

CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 Fica concedida gratificação aos membros designados para comporem a Comissão Geral de Avaliação de Desempenho e Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho, para fins de avaliação em estágio probatório e progressão de carreira definidos no estatuto dos servidores e planos de carreira.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo a ser atribuída no ato de implantação das comissões, seguindo os parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei, e será devida aos servidores que efetivamente participar, limitada a 01 (uma) gratificação a cada seis meses, por comissão.

§2º A Comissão Geral de Avaliação e Desempenho possuirá 5 (cinco) membros nomeados pelo Poder Executivo, sendo 02 (dois) servidores efetivos e estáveis indicados pelo (a) Prefeito (a), 02 (dois) servidores efetivos e

estáveis indicados pelo Sindicato representante da categoria e presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Recursos Humanos, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução para a função.

§ 3º As Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho de que se trata o art. 14 será composta por representantes de todas as secretarias municipais, na quantidade de 03 (três) membros por secretaria, sendo um deles o Secretário da pasta, e os outros servidores efetivos e estáveis.

I - Dos servidores efetivos e estáveis um deles será indicado pelos sindicatos, e o outro pelo secretário a qual o servidor pertencer.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE VISTORIAS SEMESTRAIS DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES, TAXIS E TRANSPORTE

Art. 15 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão para Vistorias Semestrais dos Veículos Prestadores de Serviço de Transporte Escolar, Veículos de Taxi, Mototáxi, Motofrete, fretamento e Transporte.

§ 1º Será devida a gratificação de que trata o *caput* deste artigo enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela legislação vigente.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, sendo devida no máximo de 01 (uma) gratificação a cada seis meses, **independentemente do número de veículos vistoriados.**

§3º O servidor designado terá direito a gratificação estipulada no § 2º a cada 06 meses contados de sua nomeação.

§4º A comissão de que se trata o *caput* deste artigo, será composta por 02 (dois) servidores efetivos e 01 (um) servidor de livre escolha dentro do quadro funcional do município, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE TEMPORÁRIA

Art. 16 Fica concedida Gratificação por Desempenho de Atividade Temporária - GDAT, devida aos servidores indicados, que venham a desempenhar funções temporárias devidamente atribuídas no ato de nomeação.

§1º A GDAT poderá ser atribuída ao servidor público municipal que participe de atividade temporária fora das atribuições de seu cargo, que seja em horário normal ou fora dele.

§2º Não se aplica essa gratificação a participação em conselhos municipais.

§3º O valor da gratificação poderá ser na forma de diária ou mensal, dependendo da atividade desempenhada pelo servidor, a atividade estipulada no *caput*, assim como seus respectivos valores deverá ser devidamente justificada pelo secretário solicitante.

Art. 17 A gratificação instituída no art. 16 desta Lei, terá como limites os valores a serem estabelecidos no anexo I desta Lei e será atribuída aos membros nomeados por Portaria, de acordo com cada necessidade.

Parágrafo único – A regulamentação, critérios e os respectivos valores da gratificação serão feitos em cada portaria que designar os membros, sendo que a comissão será composta pelo Presidente, secretário e demais membros.

CAPÍTULO IX

DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 18 Ficam concedidas gratificações a serem atribuídas aos servidores designados para comporem Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, e será devida por cada avaliação que efetivamente participar.

§ 2º A comissão de que se trata o art. 18 será

composta por 03 (três) servidores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) desses de provimento efetivos, o outro de livre escolha, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X DA GRATIFICAÇÃO PARA O COORDENADOR DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO (UMC) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA JUNTO AO INCRA

Art. 19 Fica concedido gratificação ao Coordenador da Unidade de Cadastramento – UMC do Município de Ituiutaba junto ao Instituto Nacional de Colonização – INCRA e Reforma Agrária.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será calculada na forma do Anexo I que integra esta Lei, e será devida mensalmente ao servidor designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo haver acúmulo de gratificação neste caso.

Art. 20 O adicional será atribuído a servidor do Município de Ituiutaba habilitado pelo INCRA para o desempenho daquela função e será devido em razão da alta complexidade da responsabilidade que lhe corresponde e por configurar-se como de exigente apuro técnico.

Art. 21 A gratificação estipulada no art. 19 desta lei será devida enquanto o servidor estiver respondendo pela função e não se incorporará à remuneração do cargo para nenhum efeito pretérito, presente ou futuro, nem gerará direito que decorra da relação de emprego ou de exercício de atividade fora das atribuições do cargo.

CAPÍTULO XI DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI

Art. 22 Fica concedida aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI gratificação devida enquanto estiverem desempenhando as funções estabelecidas pela

legislação vigente, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§ 1º Será devida a gratificação, pela apreciação, votação e julgamento, por cada sessão que efetivamente participar, limitando ao número máximo de até 04 (quatro) sessões ordinárias gratificadas por mês, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando ocorrer convocação expressa do presidente, cuja motivação constará em ata, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido de gratificação mensal remunerada.

§ 2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro nas sessões correspondentes aos processos para apreciação e votação, este não fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º A gratificação de que trata o artigo anterior deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da JARI, em requerimento instruído com certidão em que evidencie, nominalmente, o total de sessões mensais a que cada membro compareceu e as atividades desempenhadas.

Art. 23 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;
- II - 1 (um) representante indicado por entidade representativa ligada à área de trânsito;
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área/legislação de trânsito, com nível superior, indicado pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 24 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

CAPÍTULO XII DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE

CONTAS DAS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Art. 25 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão de Seleção, Avaliação, Monitoramento, Prestação de Contas das Parcerias entre o Município de Ituiutaba e as Entidades do Terceiro Setor, nos termos da Lei n.º 13.019/14, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação mensalmente aos membros da comissão que estiverem atuantes, independentemente do número de processos ou reunião que participarem no limite máximo de até 05 (cinco) servidores.

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro correspondentes aos processos para apreciação, análise e emissão de parecer, este não fará *jus* à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada, mensalmente, pelo Presidente da Comissão, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XIII DA GRATIFICAÇÃO POR METAS DE ARRECADAÇÃO PARA OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 26. Fica instituída a Gratificação por Metas de Arrecadação, destinada exclusivamente aos Fiscais de Tributos Municipais, como forma de incentivo ao cumprimento de metas previamente estabelecidas pela Administração Tributária e em consonância com o art. 37, inciso XVIII, e o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º A percepção da gratificação dar-se-á mediante o efetivo cumprimento de metas de arrecadação relativas a créditos tributários decorrentes de autos de infração e demais procedimentos administrativos fiscais sob a atuação do Fiscal de Tributos Municipal.

§2º O pagamento da gratificação está condicionado à regular entrada dos valores arrecadados nos cofres públicos, a qual será

atestada no Boletim de Produtividade Fiscal e Metas de Arrecadação, após apuração e certificação da Chefe da Seção de Fiscalização Tributária e de Rendas, do Diretor do Departamento de Receita e da Secretária Municipal de Finanças e Orçamento.

§3º A gratificação de que trata este artigo é privativa dos Fiscais de Tributos Municipais, vedada sua extensão a quaisquer outros cargos ou funções.

Art. 27 O pagamento da gratificação ora instituída não exclui, nem prejudica, os direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na Lei de Produtividade Fiscal ou em quaisquer outros benefícios legalmente assegurados.

Art. 28 As metas de arrecadação referidas no art. 26 serão estabelecidas pela Secretária de Finanças e Orçamento, mediante aprovação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XIV DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS DEFESAS EM AUTUAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 29 Fica concedida gratificação aos membros da Comissão de análise prévias das defesas de autuação apresentadas ao departamento de Trânsito e Transportes de Ituiutaba, seguindo aos parâmetros máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei.

§1º Será devida a gratificação mensalmente aos membros da comissão que estiverem atuantes, independentemente do número de processos ou reunião que participarem no limite máximo de 2 (dois) servidores.

§2º Ocorrendo impedimento de qualquer membro correspondentes aos processos para apreciação, análise e emissão de parecer, este não fará *jus* à gratificação prevista no *caput* deste artigo.

§3º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada, mensalmente, pela comissão, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XV
DA GRATIFICAÇÃO DA GESTÃO DAS
ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Art. 30 Fica concedida gratificação ao servidor público efetivo do município de Ituiutaba para realizar gestão das atividades e fiscalização dos serviços do terminal rodoviário da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

§1º Será devida a gratificação mensalmente ao servidor que estiver na gestão discriminada no caput.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada mensalmente, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas.

CAPÍTULO XVI
DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE
SECRETÁRIO EXECUTIVO NO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 31 Fica concedida gratificação ao servidor público do município de Ituiutaba para realizar a função de secretário executivo no Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Será devida a gratificação mensalmente ao servidor que estiver na gestão discriminada no caput.

§2º A gratificação de que trata o *caput* deverá ser solicitada mensalmente, em requerimento com relatório que evidencie nominalmente as atividades desempenhadas

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A gratificação objeto desta Lei não gera qualquer relação de emprego entre os gratificados e a Municipalidade, não se incorporando a qualquer título a remuneração do servidor, tendo caráter indenizatório.

§1º O recebimento da vantagem disposta nesta Lei se vincula a efetiva participação nas

respectivas comissões e Juntas de Recursos.

§2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros.

Art. 33 É vedado ao servidor perceber, simultaneamente, mais de 02 (duas) gratificações estipuladas nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de nomeação do servidor para mais de 02 (duas) funções ou cargos que ensejem o pagamento de gratificação, caberá ao servidor optar pela percepção de apenas 02 (duas) delas, sendo-lhe vedado acumular a remuneração decorrente das demais.

Art. 34 O servidor nomeado como substituto fará jus a gratificação de que trata esta Lei, quando efetivamente exercer a titularidade da função designada.

Art. 35 As designações de que trata a presente Lei serão feitas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 36 Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto regulamentador.

Art. 37 As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 38 esta lei no que couber poderá ser aplicada para os servidores públicos da Administração Indireta.

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.343, de 04 de março de 2015, Lei n. 4.511, de 13 de julho de 2017, Lei nº 4.816 de 25 de agosto de 2021.

Prefeitura de Ituiutaba, 09 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO	VALOR	EVENTO
CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	20% (vinte por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	POR PROCESSO
CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA	35% (trinta em cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03 para o pregoeiro e 40% (quarenta por cento) do valor de vencimento base de um SC-03 para o agente de contratação, 20% (vinte por cento) para o secretário da comissão e para as equipes de apoio o valor de até 15% (quinze por cento) do valor de vencimento base de um SC-03.	MENSAL
CAPÍTULO IV DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS	18% (dezoito por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO PARA TURMA RECURSAL DO PROCON	18% (dezoito por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO VI DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	25% (vinte e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SEMESTRAL

CAPÍTULO VII DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO PARA VISTORIAS SEMESTRAIS DOS VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES E TAXIS DA PREFEITURA E TRÂNSITO	55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SEMESTRAL
CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE TEMPORÁRIA	Para diárias: no percentual de até 7,5% (sete por cento e cinquenta. Décimos), Para eventos mensais no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), todos com base no valor de vencimento base de um SC-03	POR EVENTO podendo ser diário ou mensal, conforme as circunstâncias
CAPÍTULO IX DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	25% (cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO X DA GRATIFICAÇÃO PARA O COORDENADOR DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO (UMC) DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA JUNTO AO INCRA	55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XI DA GRATIFICAÇÃO PARA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI	10% (dez por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	SESSÃO
CAPÍTULO XII DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS	20% (vinte por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL

PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		
CAPÍTULO XIII DA GRATIFICAÇÃO POR METAS DE ARRECADAÇÃO PARA OS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40% (quarenta por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XIV DA GRATIFICAÇÃO PARA COMISSÃO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS DEFESAS EM AUTUAÇÃO NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	25% (vinte e cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XV DA GRATIFICAÇÃO DA GESTÃO DAS ATIVIDADES E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO	35% (trinta em cinco por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL
CAPÍTULO XVI DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	15% (quize por cento) do valor de vencimento base de um SC-03	MENSAL

LEI N. 5.535, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Art. 1º e Art. 22 da Lei nº 5.167, de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o programa de regularização de edificações clandestinas e irregulares para fins cadastrais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 5.167, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a regulamentar as edificações clandestinas e irregulares, edificadas até 31 de agosto de 2025, desde que as edificações apresentem condições mínimas de higiene, segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade, e obedecidas as determinações desta Lei.

Art. 2º O Art. 22 da Lei nº 5.167, de 18 de outubro

de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22 Os processos de regularização de edificações protocolados até o prazo máximo de 3 (três) anos após a data de publicação da Lei nº 5.167, de 18 de outubro de 2023, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa compensatória para regularização."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 09 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.536, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Ituiutaba a doar área pública e conceder estímulos à empresa "J M Comunicação LTDA (VIVA COMUNICAÇÃO), CNPJ nº 11.116.984/0001-97", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a doar, com encargo, à empresa J M Comunicação LTDA (VIVA COMUNICAÇÃO), inscrita no CNPJ sob o nº 11.116.984/0001-97, com sede na Avenida Treze, nº 514, Bairro Centro, CEP 38.300-140, Ituiutaba/MG, a área de 11.495,76m² (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), constituída pelos lotes nºs 01 a 13 da Quadra 05, localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli – DIMAC, sendo:

I – lotes nºs 01 a 10, situados na Rua 16 de Setembro;

II – lotes nºs 11 a 13, situados na Rua Amid Andraus.

Parágrafo único. Os imóveis mencionados neste artigo encontram-se devidamente registrados sob as matrículas nºs 51.017, 51.018, 51.019, 51.020, 51.021, 51.022, 51.023, 51.024, 51.025, 51.026,

51.027, 51.028 e 51.029, do Livro 02 – Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba-MG.

PRIMEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 01, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Inicia-se na confluência da Avenida 16 de Setembro com a Rua Amid Andraus e segue confrontando com esta por uma extensão de 69,67 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 15,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 02 por uma extensão de 84,72 metros; daí segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros e finalmente segue ligeiramente inclinado a esquerda na confluência da Rua Amid Andraus com a Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 21,21 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 200,66 metros e totalizando 1.157,55 metros quadrados.”

SEGUNDO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 02, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 21,21 metros da Rua Amid Andraus, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro com lote 01 e segue confrontando com este por uma extensão de 84,72 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 03 por uma extensão de 83,64 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 188,42 metros e totalizando 841,89 metros quadrados.”

TERCEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 03, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 31,27 metros da Rua Amid Andraus, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro com lote 02 e segue confrontando com este por uma extensão de 83,64 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda

confrontando com o lote nº 04 por uma extensão de 82,56 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 186,26 metros e totalizando 831,09 metros quadrados.”

QUARTO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 04, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 41,33 metros da Rua Amid Andraus, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro com lote 03 e segue confrontando com este por uma extensão de 82,56 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 05 por uma extensão de 81,48 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 184,10 metros e totalizando 820,29 metros quadrados.”

QUINTO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 05, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 50,30 metros da Rua Amid Andraus, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro com lote 04 e segue confrontando com este por uma extensão de 81,48 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 06 por uma extensão de 80,40 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 181,94 metros e totalizando 809,49 metros quadrados.”

SEXTO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 06, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 40,24 metros da Área Verde nº 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro com lote 05 e segue confrontando com este por uma extensão de 80,40 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando

com o lote nº 07 por uma extensão de 79,32 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 179,78 metros e totalizando 798,69 metros quadrados.”

SETIMO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 07, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 30,18 metros da Área Verde 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com lote nº 08 e segue confrontando com esta último por uma extensão de 78,24 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 06 por uma extensão de 79,32 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 177,62 metros e totalizando 787,89 metros quadrados.”

OITAVO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 08, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 20,12 metros da Área Verde 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com lote nº 09 e segue confrontando com esta último por uma extensão de 77,16 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 07 por uma extensão de 78,24 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 175,46 metros e totalizando 777,09 metros quadrados.”

NONO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 09, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 10,06 metros da Área Verde 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com lote nº 10 e segue confrontando com esta último por uma extensão de 76,08 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita

confrontando com o lote nº 08 por uma extensão de 77,16 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 173,30 metros e totalizando 766,29 metros quadrados.”

DÉCIMO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 10, Quadra nº 09 situado a Avenida 16 de Setembro, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Divisa com a Área Verde 13, inicia-se no alinhamento da Avenida 16 de Setembro, divisa com a Área Verde 13 e segue confrontando com esta última por uma extensão de 75,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 11 por uma extensão de 10,00 metros; daí segue a direita confrontando com o lote nº 09 por uma extensão de 76,08 metros e finalmente segue no alinhamento da Avenida 16 de Setembro por uma extensão de 10,06 metros indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 171,14 metros e totalizando 755,49 metros quadrados.”

DÉCIMO PRIMEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 11, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 69,67 m da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 12 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com os lotes 01 ao 10 por uma extensão de 105,00 metros e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

DÉCIMO SEGUNDO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 12, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 79,67 m da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 13 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 11 por uma

extensão de 105,00 metros e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

DÉCIMO TERCEIRO: “Lote de terreno urbano definitivo nº 13, Quadra nº 09 situado a Rua Amid Andraus, Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli. Distante 79,67 m da Avenida 16 de Setembro, inicia-se no alinhamento da Rua Amid Andraus, divisa com o lote 14 por uma extensão de 105,00 metros; daí segue a esquerda confrontando Área Verde 3, por 10,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com o lote 12 por uma extensão de 105,00 metros e finalmente segue a esquerda na extensão de 10,00 metros no alinhamento da Rua Amid Andraus indo até o ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 230,000 metros e totalizando 1.050,00 metros quadrados.”

§ 1º - A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade da empresa donatária em Ituiutaba/MG.

§ 2º - O Protocolo de Intenções, firmado entre Município de Ituiutaba e a empresa passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º - O Município de Ituiutaba se compromete a:

I - doar, com encargo, a área de 11.495,76m² (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados), constituída pelos lotes 01 a 13 da Quadra 09, sendo os lotes 01 a 10 situados na Rua 16 de Setembro e os lotes 11 a 13 situados na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli – DIMAC, registrados sob as matrículas nºs 51.017, 51.018, 51.019, 51.020, 51.021, 51.022, 51.023, 51.024, 51.025, 51.026, 51.027, 51.028 e 51.029, todas do Livro 02 – Registro Geral, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG;

II - disponibilizar os serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Ituiutaba e Sala Mineira do Empreendedor para o encaminhamento de mão de

obra, a pedido da empresa, possibilitando a contratação de acordo com a sua necessidade;

III - oferecer condições adequadas de infraestrutura pública para a implantação do empreendimento.

Art. 3º - Cabe a empresa donatária:

I - instalar sua unidade área de 11.495,76m² (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados), formada pelos lotes 01 a 13 da Quadra 09, sendo os lotes 01 a 10 situados na Rua 16 de Setembro e os lotes 11 a 13 situados na Rua Amid Andraus, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli – DIMAC, registrados sob as matrículas nºs 51.017, 51.018, 51.019, 51.020, 51.021, 51.022, 51.023, 51.024, 51.025, 51.026, 51.027, 51.028 e 51.029, do Livro 02-Registro Geral, ambas do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Ituiutaba-MG, conforme assinalado nos Cronogramas de Investimentos e Obras apresentados pela empresa;

II - investir R\$ 15.785.600,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais) com previsão de faturamento anual de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), quando estiver instalada e operando;

III - gerar, no mínimo, 63 (sessenta e três) novos empregos diretos e 65 (sessenta e cinco) novos empregos indiretos quando instalada e operando;

IV - consumir matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação de valores nas mesmas;

V - Manter a matriz do empreendimento em Ituiutaba;

VI - protocolizar o processo administrativo de implantação do empreendimento em, no máximo, 180 dias após a publicação desta Lei, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos e de força maior, a serem analisadas em caráter discricionário pela Secretaria;

VII - manter a área limpa e cercada, conforme legislação municipal;

VIII - contratar preferencialmente fornecedores e prestadores de serviços locais, inclusive de construção civil, a não ser que não atendam, de forma claramente comprovada, os requisitos técnico-financeiros exigidos pela empresa;

IX - contratar, preferencialmente, mão de obra do Município através do SINE Municipal, ficando a

empresa sujeita a enviar relação dos contratados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

X - emplacar no município os veículos da frota própria e circulantes em Ituiutaba.

Art. 4º - A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde deve constar sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverte ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º - A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município.

Art. 6º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º - Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas no § 6º do art. 76 da Lei 14.133/2021;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.537, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba – APAE (CNPJ: 19.952.902/0001-56), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 16.172, de 12 de agosto de 2025, proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Yata Anderson.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.538, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Clube de Ciências em Ituiutaba (CNPJ 53.158.956/0001-82), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 11.406, de 06 de junho de 2025, proveniente de Emendas Impositivas dos Vereadores: Alice Drummond e Jair Marques.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.539, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Declara de utilidade pública o Clube de Ciências em Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública municipal o Clube de Ciências em Ituiutaba, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Vera Cruz, nº 293, Bairro Centro, CEP 38307-000, inscrita no CNPJ nº 53.158.956/0001-82.

Art. 2º O Clube de Ciências em Ituiutaba tem por finalidade promover atividades de educação científica, pesquisa e extensão, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Art. 3º A entidade desenvolve suas atividades de forma regular desde 09 de maio de 2023, conforme atestado de funcionamento emitido pela Prefeita de Ituiutaba.

Art. 4º O reconhecimento de utilidade pública municipal confere à entidade os direitos previstos na legislação vigente, inclusive para fins de celebração de convênios e parcerias, respeitadas as normas legais e regulamentares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.540, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Centro Social Leão XIII (CNPJ 19.473.420/001-13), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 5.587, de 21 de março de 2025, proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.541, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Casa de São Bento e Mariana.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE autorizada a incluir, em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Casa de São Bento e Mariana, CNPJ nº 07.317.862/0001-91.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, a Casa de São Bento e Mariana, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. A Casa de São Bento e Mariana expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.542, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza doação de imóvel do patrimônio municipal ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, imóvel do patrimônio municipal, com as seguintes identificações:

“Lote de terreno urbano definitivo de nº 05, com a área de 1.777,68m², cadastrado sob nº SE-11-04-12-05, situado nesta cidade, na Avenida José João Dib, lado ímpar, distante 32,40 da Rua Vereador Geraldo Moisés da Silva, pertencente a quadra SE-11-04-12, do Bairro Universitário, formada pelas Ruas Vereador Geraldo Moisés da Silva, Mauro Marquez de Sá, Gildo de Oliveira Rodrigues e Avenida José João Dib, com medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro: começa no alinhamento da Avenida José João Dib, divisa com o lote de nº 06, e segue confrontando com este, por 47,30 metros; daí segue à direita, confrontando com o lote de nº 01, por 42,30 metros; daí segue à direita, confrontando com o lote de nº 02, por 8,55 metros; daí segue à direita, por 2,00 metros; daí segue à esquerda, por 6,11 metros, até aí sempre confrontando com o lote de nº 02; daí segue à direita, confrontando com o lote de nº 03, por 0,67 metros; daí segue à esquerda, confrontando com os lotes de números 03 e 04, por 24,40 metros, até Alcançar a Avenida José João Dib, pela qual segue finalmente à direita, por 42,44 metros, indo ter o ponto de começo, sem benfeitorias.”

§ 1º A doação do imóvel destina-se exclusivamente à construção da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba/MG, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

§ 2º A doação se fará por escritura pública, outorgada pelo Município de Ituiutaba, através da Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A doação desta lei fica sujeita às seguintes cláusulas condicionais:

I – encargos: construção e instalação da sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba/MG;

II – prazo: o donatário deverá iniciar a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da escritura pública, e concluí-la no prazo máximo de 60 (sessenta) meses;

III – cláusula de retrocessão: em caso de descumprimento da destinação, encargos ou prazos estabelecidos nesta lei, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Ituiutaba, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 4.235 de 09 de dezembro de 2013.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.543, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo

Administrativo n.º 15.413, de 01 de agosto de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos Vereadores: Fabiana Brito e Renato Moura.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 68.645,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.544, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, Ao Instituto Vida Missão (CNPJ 08.728.174/0001-87), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 14.771, de 23 de julho de 2025, proveniente de Emenda Indicada da Deputada Estadual Lud Falcão.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.545, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 077/2024 com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, CNPJ nº 06.232.307/0001-02, abre crédito especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 077/2024, firmado com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, inscrito no CNPJ nº 06.232.307/0001-02, com a finalidade de repassar rendimentos financeiros residuais provenientes de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$ 7.954,95 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), destinado ao repasse previsto no artigo anterior.

Art. 3º Fica autorizado a abertura do crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º O crédito especial autorizado no artigo 2º será coberto por superávit financeiro apurado no exercício anterior, proveniente de rendimentos de aplicações financeiras vinculadas aos recursos de Emenda Parlamentar, nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N. 5.546, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Lar Espirita Pousa do Amanhecer (CNPJ 21.236.989/0001-07), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 17.123, de 26 de agosto de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos Vereadores: Jair Bial, Adeilton José e Renato Moura.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.547, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Manchester Esporte Clube (CNPJ 21.247.051/0001-92), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 11.842, de 12 de junho de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos Vereadores: Francisco Tomaz, Roberto Soares Dutra e Fabiana Alcântara.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 133.645,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.548, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Concede subvenções sociais para as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2025, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 616.350,00
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 180.577,66
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	R\$ 730.618,05
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 495.391,84
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 750.776,71

- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 646.982,98
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 144.222,69
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 199.441,74
TOTAL	R\$ 3.764.361,67

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2025, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e de receita de impostos e de transferência de impostos vinculados à educação, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.549, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a exclusão das cláusulas de inalienabilidade constantes nas escrituras dos imóveis doados pelo Município de Ituiutaba à

Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir as cláusulas de inalienabilidade dos imóveis doados pelo Município de Ituiutaba à Sociedade de São Vicente de Paulo – Conselho Central de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.585.653/0001-45, nos termos da Lei Municipal nº 225/1953, descritos a seguir:

I – Lote nº 01, situado na Rua Saul Ribeiro de Assis, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 360,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-01, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

II – Lote nº 02, situado na Rua Saul Ribeiro de Assis, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 510,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-02, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III – Lote nº 25, situado na Rua Zumbi dos Palmares, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 510,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-25, avaliado em R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais);

IV – Lote nº 26, situado na Rua Zumbi dos Palmares, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 360,00m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-26, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

V – Lote nº 27, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-27, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais);

VI – Lote nº 28, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-28, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais);

VII – Lote nº 29, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-29, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais);

VIII – Lote nº 30, situado na Rua 16A, s/nº, Quadra 25 – Setor Norte, com área de 397,50m², cadastrado sob nº NO-11-12-06-30, avaliado em R\$ 99.375,00 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º A Sociedade de São Vicente de Paulo poderá, observada a legislação vigente, promover a alienação, oneração ou utilização dos imóveis descritos no art. 1º, destinando os recursos obtidos às suas finalidades estatutárias, notadamente à manutenção de suas atividades filantrópicas, assistenciais e de promoção humana.

Art. 3º A exclusão das cláusulas de inalienabilidade de que trata esta Lei fica condicionada à contrapartida institucional da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), consistente na prorrogação, pelo prazo de 20 (vinte) anos, da cessão de uso gratuita e não onerosa do imóvel de sua propriedade no qual se encontra instalado e em funcionamento o Pronto Socorro Municipal de Ituiutaba, assim descrito:

Imóvel cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, com área de 1.759,44m² (um mil, setecentos e cinquenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados), situado na Rua Jorge Jacob Yunes, medindo 75,00 metros de frente para a referida rua, 56,20 metros na face oposta, 6,80 metros no lado direito, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, e 55,40 metros no lado esquerdo, confrontando com o lote cadastrado sob nº NO-11-12-09-01, fechando-se o perímetro com 192,70 metros.

Parágrafo único: Fica autorizado a prorrogação do Termo de Cessão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ituiutaba e o Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo assinado em 30 de agosto de 2005, através de Termo ADITIVO.

Art. 4º Durante o período da cessão de uso não onerosa:

I – o Município de Ituiutaba continuará utilizando o imóvel exclusivamente para funcionamento do Pronto Socorro Municipal;

II – o Município será responsável pela manutenção, conservação e custeio do serviço público ali instalado;

III – a SSVP se compromete a não onerar o Município com qualquer tipo de cobrança pelo uso do imóvel.

Art. 5º Caso a Sociedade de São Vicente de Paulo deixe de cumprir a contrapartida estabelecida no art. 3º, a exclusão da cláusula de inalienabilidade restará sem efeito, revertendo-se ao Município de Ituiutaba o direito de restabelecer a restrição original nas matrículas imobiliárias.

Art. 6º A presente autorização legislativa tem como base o interesse público, uma vez que:

I – assegura a continuidade da prestação de serviço público essencial no Pronto Socorro Municipal, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

II – garante a manutenção de patrimônio municipal destinado à saúde pública;

III – viabiliza à Sociedade de São Vicente de Paulo a possibilidade de captação de recursos mediante alienação dos bens doados, reforçando suas atividades sociais e assistenciais de interesse coletivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 09 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.550, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Ituiutaba a celebrar acordo judicial nos autos do processo que menciona, em substituição da obrigação de fazer, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão judicial transitada em julgado que impôs à empresa Jarudore Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 00.385.580/0001-82 a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e sarjetas da Avenida Senador Eliseu Resende, nos moldes do projeto aprovado para o Loteamento Nova Ituiutaba;

CONSIDERANDO a significativa alteração da realidade urbana do Município, especialmente quanto ao planejamento viário e urbanístico, que inviabilizou tecnicamente a execução da obrigação originária;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 14.073, de 14 de julho de 2025, no qual a Secretaria Municipal de Planejamento através do ofício 157/2025/SEPLAN/PMI e Parecer Jurídico nº 702/2025 da Procuradoria Geral do Município opinaram pela possibilidade jurídica da substituição da obrigação de fazer, mediante acordo judicial;

CONSIDERANDO o interesse público na alocação mais eficiente e proporcional de recursos, de modo a beneficiar diretamente a coletividade e atender às demandas de equipamentos urbanos e comunitários, em especial no Parque Doutor Petrônio Rodrigues Chaves – Parque do Goiabal;

CONSIDERANDO que a substituição não representa ônus ao erário municipal, uma vez que todos os custos da execução da obra e da transferência do imóvel urbano cadastrado sob nº SE-31-10-06-01 serão assumidos pela empresa responsável;

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar acordo judicial nos autos do processo de nº 5002268-48.2020.8.13.0342 que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ituiutaba/MG, nos termos do Processo Administrativo nº 14.073/2025, objetivando a substituição da obrigação de fazer relativa à execução de pavimentação asfáltica da Avenida Senador Eliseu Resende.

Art. 2º A substituição da obrigação consistirá em:
I – Execução, pela empresa interessada, de obra pública no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), consistente na construção de playground infantil no Parque Doutor Petrônio Rodrigues Chaves – Parque do Goiabal, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
II – Transferência, para o Município de Ituiutaba, do imóvel urbano cadastrado sob nº SE-31-10-06-01, avaliado em R\$ 327.852,20 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), conforme laudo da Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 3º Todos os custos decorrentes da execução da obra pública e da transferência do imóvel correrão exclusivamente por conta da empresa Jarudore Empreendimentos Imobiliários Ltda., sem qualquer ônus financeiro para o Município.

Art. 4º O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para formalização, homologação judicial e acompanhamento da execução do acordo, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 14 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.551, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Revoga a Lei Municipal nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023, que autorizou a doação do Lote nº 05 da Quadra nº 05 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellata – DIMAC, à empresa JM Comunicação LTDA – ME, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.212, de 15 de dezembro de 2023, que autorizou a doação do Lote nº 05 da Quadra nº 05, com área de 4.100,00 m² (quatro mil e cem metros quadrados), localizado na Rua João Batista Mendes, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellia – DIMAC, à empresa JM Comunicação LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.116.984/0001-97.

Art. 2º A revogação decorre de pedido expresso de desistência formulado pela empresa donatária, em razão de já ter sido contemplada com nova área destinada ao seu empreendimento, por meio da Lei Municipal nº 5.536, de 09 de setembro de 2025.

Art. 3º Com a revogação prevista no art. 1º, o Lote nº 05 da Quadra nº 05 do DIMAC retorna ao patrimônio do Município de Ituiutaba, para que seja objeto de futura destinação a empreendimentos interessados, no âmbito do Programa Investe Ituiutaba.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento autorizada a proceder ao cancelamento de eventuais lançamentos tributários ou registros contábeis referentes à doação ora revogada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 14 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR N. 202, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Acrescenta o art.29-A, altera os artigos 29 e 51, o Anexo I, o Anexo II, o item IX do Anexo III, o ANEXO IV da Lei Complementar nº 150/2017 e o ANEXO VI da Lei Complementar nº 103 de 02 de março de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita do Município de Ituiutaba, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Acrescenta os itens 9.0.3, 9.0.3.1, 9.0.3.2 e 9.0.3.3 ao art. 29, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. (...)

9.0.3. Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP)

9.0.3.1 Chefe de Seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos- EJA;

9.0.3.2 Chefe de Seção de Educação Inclusiva;

9.0.3.3 Chefe de Seção de Políticas Públicas Educacionais;

Art. 2º Acrescenta o art. 29-A a Lei Complementar nº 150 de 08 de novembro de 2017 que terá a seguinte redação:

Art. 29-A Os cargos do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP) serão exclusivos de servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo único – A organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021 serão discriminados em legislação específica.

Art. 3º O artigo 51 passa a ter a seguinte redação:

Art. 51. A GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de que trata o inciso XIII do art. 100 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023, será concedida aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão no

percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado e aos servidores que adquiriram os direitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 003/1991 até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 144/2017.

§ 1º A gratificação de que se trata o caput será concedido aos Diretores e Vice-diretores do ANEXO VI da Lei Complementar 103, de 02 de março de 2011, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento base do cargo ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o caput não se incorpora ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese ou efeito.

§3º É permitido o acúmulo de gratificações do caput com outras gratificações, desde que seja permitido em legislação específica.

Art. 4º Altera o ANEXO I, acrescentando os cargos de Diretor de Departamento do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de EJA – Educação de Jovens e Adultos, Chefe de seção de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Cargos de Agentes Políticos e de Provimento em Comissão criados:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB
CPC -02	Assessor Especial	01	SUB
CPC -03	Controlador Geral do Município		
01	SUB		
CPC -04	Procurador Geral do Município		
01	SUB		
CPC -05	Contador Geral	01	SC-01
CPC -06	Secretário Adjunto	03	SC-01
CPC -07	Procurador Adjunto	02	SC-02
CPC -08	Assessor I	08	SC-02
CPC -09	Diretor de Departamento	41	
	SC-02		
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal		
01	SC-03		
CPC -11	Ouvidor do SUS	01	SC-03
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde		
04	SC-03		
CPC -13	Assessor II	07	SC-03

CPC -14	Chefe de Seção	62	SC-03
CPC -15	Coordenador de CRAS	06	
	SC-03		
CPC -16	Chefe de Setor	60	SC-04
CPC -17	Assessor III	56	SC-05
CPC -18	Diretor do CEMAP	01	SC-02
CPC-19	Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA;	01	
	SC-03		
CPC -20	Chefe de seção de Educação Inclusiva	01	SC-03
CPC -21	Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais	01	SC-03
CPC -22	Assessor IV do CEMAP	01	
	SC-02		
CPC -23	Assessor V do CEMAP	01	
	SC-03		

Art. 5º Altera o ANEXO II, acrescentando as atribuições, a qualificação e as condições de trabalho dos cargos do Departamento do CEMAP: Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Seção de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e o Assessor V que passa a ter a seguinte redação:

CPC -18 - CARGO: DIRETOR DO CEMAP ATRIBUIÇÕES:

O diretor do CEMAP desempenha um papel multifacetado, focado na liderança pedagógica, gestão de recursos, e no apoio e desenvolvimento contínuo do corpo docente para garantir a qualidade do ensino e a aprendizagem. Principais Funções e Responsabilidades: Liderança Pedagógica: Definir objetivos formativos e desenvolver/implementar políticas pedagógicas. Fornecer liderança, orientação e suporte aos formadores/professores. Monitorizar e avaliar o progresso dos formandos e a qualidade do ensino. Promover práticas pedagógicas inovadoras. Gestão de Recursos e Operações: Gerenciar recursos para garantir a organização e o bom funcionamento do centro/instituição. Supervisionar o planejamento, a organização e a distribuição de recursos e materiais educacionais. Gerir o orçamento e as finanças, assegurando a aplicação dos recursos e a prestação

de contas. Desenvolvimento Profissional e Apoio aos Professores: Promover a formação contínua dos professores. Apoiar os professores na elaboração de planos de aula e projetos pedagógicos. Acompanhar o desempenho dos alunos e intervir para melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Criar um ambiente propício ao aprendizado e à produção científico-educacional, valorizando as relações interpessoais. Comunicação e Parceria: Colaborar com a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis, para resolver problemas e promover a integração escola-família. Atuar como ponto de contato entre a instituição e as partes interessadas, incluindo a comunidade e órgãos governamentais. Desenvolver as gestões da Diversidade, Educação Inclusiva e da Políticas Públicas no âmbito do município de Ituiutaba, acompanhar, orientar e definir metas e diretrizes do CEMAP.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

CPC – 19 - CHEFE DE SEÇÃO DA DIVERSIDADE E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

ATRIBUIÇÕES:

Promover ações que assegurem a valorização da diversidade e o direito à educação ao longo da vida, com ênfase na inclusão, na equidade e na justiça social. Suas funções são estratégicas na construção de uma escola democrática, acolhedora e comprometida com os princípios da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e com as diferentes expressões da diversidade no ambiente escolar. Elaborar, implementar e acompanhar projetos e políticas pedagógicas voltadas para a valorização da diversidade e para o fortalecimento da EJA no

âmbito da rede municipal de ensino. Assegurar a transversalidade da temática da diversidade nos currículos escolares, integrando questões étnico-raciais, entre outras. Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação, com foco em práticas inclusivas, relações étnico-raciais, direitos humanos, educação antirracista e metodologias específicas para a EJA. Apoiar as escolas e os docentes na construção de estratégias pedagógicas contextualizadas, acessíveis e culturalmente sensíveis, respeitando os saberes e as experiências dos estudantes da EJA. Coordenar o levantamento de demanda para oferta adequada de turmas de EJA, respeitando as especificidades locais e promovendo a ampliação do acesso e permanência dos estudantes. Estimular a articulação entre a escola, valorizando as experiências comunitárias e saberes populares como parte do processo educativo. Acompanhar indicadores de frequência, evasão, rendimento e inclusão de estudantes da EJA, propondo ações de intervenção pedagógica e institucional. Conduzir diagnósticos e relatórios sobre as condições de aprendizagem, acesso à escola e barreiras enfrentadas pelos diferentes grupos no espaço educacional. Desenvolver campanhas e ações de sensibilização sobre o respeito à diversidade, combate ao preconceito, à discriminação e à exclusão social. Incentivar a criação de espaços escolares de participação democrática (como grêmios, fóruns, rodas de conversa), onde os sujeitos da EJA possam expressar suas vivências, reivindicações e propostas. Estabelecer diálogo com outras secretarias (Saúde, Desenvolvimento Social e Cultura) e com movimentos sociais e instituições que atuam na promoção da diversidade e da educação popular. Articular ações intersetoriais que garantam o acesso de jovens, adultos e idosos a políticas públicas de educação, saúde, cultura e trabalho. Domínio de ferramentas digitais e plataformas educacionais. Experiência como formador ou articulador pedagógico em projetos de inovação. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança e estar apto a integrar os quatro eixos da BNCC Digital: cultura digital, pensamento computacional,

comunicação e colaboração responsabilidade e cidadania digital. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

CPC -20- CHEFE DE SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

ATRIBUIÇÕES:

Exercer um papel estratégico na implementação e no fortalecimento de práticas pedagógicas voltadas à equidade e à garantia do direito à educação de todos os estudantes, especialmente aqueles público-alvo da educação especial. Sua atuação exige sensibilidade, conhecimento técnico e compromisso ético com a diversidade. Entre suas principais funções, destaca-se a Articulação de práticas pedagógicas inclusivas. Orientação e apoio aos professores na construção de estratégias pedagógicas acessíveis, promovendo o planejamento de aulas que respeitem as diferentes formas de aprendizagem e os direitos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e ou superdotação. Acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Coordenar o Atendimento Educacional Especializado AEE alinhando com o projeto pedagógico da escola, articulando o trabalho entre os professores regulares

e os professores do AEE. Formação continuada e apoio à equipe escolar promover momentos de formação, estudo com a equipe docente, contribuindo para o desenvolvimento profissional dos educadores quanto aos princípios da inclusão, às legislações vigentes e às práticas pedagógicas adaptadas. Gestão de recursos de acessibilidade atuar na identificação, solicitação e acompanhamento do uso de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos que favoreçam o acesso e a participação dos alunos com deficiência, como materiais em braille, comunicação alternativa, tecnologias assistivas, entre outros. Interlocução com a família e com a comunidade escolar. Estabelecer o diálogo com a família, promovendo ações de acolhimento, escuta e corresponsabilidade no processo educativo, além de buscar parcerias com órgãos da saúde, assistência social e instituições especializadas, quando necessário. Monitoramento e avaliação da inclusão escolar. Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem dos alunos incluídos, observando indicadores de desenvolvimento, frequência, adaptação curricular e convivência, colaborando com os professores para tomadas de decisão pedagógicas adequadas. Promoção da cultura inclusiva na escola Consolidar valores e atitudes que favoreçam o respeito às diferenças, prevenindo práticas discriminatórias e estimulando a construção de uma escola mais humana, democrática e comprometida com os direitos de todos. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace), atuar com ética digital, noções básicas de cibersegurança. Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso Pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

CPC -21 - CHEFE DE SEÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

ATRIBUIÇÕES:

Tem como principal função garantir a articulação entre as políticas públicas educacionais e as práticas de gestão escolar, orientando processos de planejamento, monitoramento e avaliação com foco na melhoria da qualidade da educação. Sua atuação deve estar alinhada às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), dos planos estaduais e municipais, bem como aos princípios da equidade, eficiência e eficácia na gestão educacional. Elaborar, coordenar e monitorar o planejamento educacional da rede de ensino, com base em diagnósticos técnicos e nos dados educacionais oficiais (IDEB, Censo Escolar, SAEB, avaliações internas e externas). Desenvolver mecanismos de avaliação institucional e pedagógica, propondo instrumentos que subsidiem a tomada de decisão dos gestores escolares e das equipes pedagógicas. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias dos Planos Municipais e Estaduais de Educação, articulando as ações com as demais áreas da Secretaria Municipal de Educação e com os gestores escolares. Promover formações junto às unidades escolares, apoiando a leitura e a análise de indicadores, promovendo uma cultura de planejamento participativo e avaliação contínua. Gerenciar e analisar dados estatísticos educacionais, elaborando relatórios e painéis para subsidiar a elaboração de políticas públicas e o redimensionamento de práticas pedagógicas e administrativas. Articular políticas de melhoria da aprendizagem, com foco nas avaliações externas (SAEB, SIMAVE etc.). Fomentar a cultura do planejamento estratégico nas escolas, assegurando a integração entre Projeto Político-Pedagógico (PPP), planos de ação, resultados avaliativos e práticas

escolares cotidianas. Participar ativamente de programas, formações ou ações de âmbito federal ou estadual voltadas ao fortalecimento da política educacional. Articular e promover o uso pedagógico das tecnologias educacionais e das metodologias ativas de aprendizagem nas unidades escolares, com foco na inovação, na personalização do ensino e no desenvolvimento de competências digitais de professores e estudantes, em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da BNCC Digital. Alfabetização e Educação infantil. Planejar, acompanhar e fortalecer as políticas e práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à educação infantil, promovendo a formação continuada de professores, a implementação de metodologias eficazes e o alinhamento com as diretrizes da BNCC, garantindo a aprendizagem das crianças na idade certa e o desenvolvimento integral na primeira infância. Gestão Pedagógica da Educação Infantil e Alfabetização. Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico nas creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental (especialmente 1º, 2º e 3º anos). Assegurar que as propostas curriculares estejam alinhadas à BNCC, aos Campos de Experiência e às competências de leitura, escrita e matemática. Formação Continuada. Planejar e executar formações pedagógicas sistemáticas para professores alfabetizadores, especialistas e profissionais da educação infantil. Articular a formação com programas nacionais e estaduais, como o PNA (Política Nacional de Alfabetização), Programa Criança Alfabetizada, Pacto pela Alfabetização, Pró-letramento, Alfabetiza Brasil, entre outros. Promoção da Alfabetização na Idade Certa. Coordenar ações para assegurar que todos os estudantes estejam alfabetizados ao final do 2º ano do ensino fundamental, conforme diretrizes nacionais. Desenvolver estratégias de monitoramento das aprendizagens com base em instrumentos diagnósticos e avaliações externas. Promoção das Metodologias Ativas. Incentivar e acompanhar a implementação de práticas pedagógicas baseadas em metodologias ativas (sala de aula invertida, aprendizagem baseada em projetos, gamificação, rotação por estações, aprendizagem por investigação, entre outras). Metodologias Ativas e Tecnologias Educacionais.

Integração das Tecnologias Digitais à Educação. Coordenar estratégias de uso pedagógico de tecnologias digitais, alinhadas à BNCC Digital e aos quatro eixos de sua matriz: cultura digital, uso crítico e responsável das tecnologias, comunicação e colaboração, e resolução de problemas com uso de tecnologias. Promover o uso de ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas educacionais e ferramentas interativas nas práticas de ensino-aprendizagem. Formação de Professores em Competências Digitais. Desenvolver e coordenar programas de formação docente em TICs aplicadas à educação, incluindo o uso de ferramentas como Microsoft Office, Google Workspace (Docs, Planilhas, Apresentações), Canva, plataformas de avaliação e colaboração digital.

Estimular o letramento digital de professores e gestores, contribuindo para a inclusão tecnológica e inovação educacional. Ética Digital e Cibersegurança. Promover ações de sensibilização e formação sobre ética digital, cidadania digital e noções básicas de cibersegurança para toda a comunidade escolar. Estabelecer diretrizes para o uso seguro e responsável das tecnologias em ambientes educacionais. Ter experiência comprovada em programas, formações ou projetos inovadores de âmbito municipal, estadual ou federal, relacionados à educação digital, metodologias ativas ou formação docente. Estar em constante atualização sobre as tendências em inovação pedagógica e tecnologia educacional.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO

CPC – 22 - ASSESSOR IV

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, assessorar os gestores escolares na análise e condução de situações conflitivas que envolvam alunos, professores ou famílias. Articular-se com equipes pedagógicas, conselhos escolares, serviços de saúde e assistência social para ações integradas de acompanhamento. Experiência em gestão escolar, mediação de conflitos ou projetos de convivência; Conhecimentos sobre práticas restaurativas, justiça restaurativa, educação emocional, BNCC e políticas de proteção à infância e juventude. Assessorar as Práticas na Educação Infantil. Apoiar as equipes das unidades escolares na organização de rotinas, espaços, tempos e materiais didáticos para crianças de 0 a 5 anos. Promover o desenvolvimento integral das crianças com base em interações e brincadeiras, conforme orientações legais e pedagógicas. Assessorar a Avaliação da Aprendizagem, apoio a construção e análise de instrumentos de avaliação pedagógica na alfabetização e no desenvolvimento infantil. Utilizar dados das avaliações diagnósticas, formativas e externas (como o SAEB) para planejamento de intervenções. Auxiliar no Apoio Técnico às Escolas. Visitar regularmente as escolas da rede para acompanhar as práticas pedagógicas e oferecer suporte técnico às coordenações pedagógicas. Elaborar relatórios técnicos com base nas visitas, dados e evidências do processo de ensino-aprendizagem. Auxiliar na Articulação Interinstitucional. Representar a secretaria de educação em fóruns, seminários e programas voltados à alfabetização e educação infantil em nível regional, estadual ou federal. Estabelecer parcerias com universidades, instituições formadoras e outros órgãos de apoio técnico e pedagógico. Auxiliar na Gestão de Materiais Didáticos e Pedagógicos. Participar da seleção, distribuição e uso adequado de livros didáticos, materiais estruturados e recursos pedagógicos das turmas de educação infantil e alfabetização. Participação em Programas Governamentais. Ter experiência comprovada ou atuação como cursista, formador ou coordenador em programas de formação continuada de âmbito federal, estadual ou municipal, voltados ao fortalecimento da política de alfabetização e educação infantil. É necessário saber

utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Workspace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, respeitados os requisitos legais previstos no item QUALIFICAÇÃO.

CPC – 23 -ASSESSOR V

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar as seções da Diversidade, Educação Inclusiva e Políticas Públicas Educacionais, auxiliar na Gestão da Sala de Aula e Mediação de Conflitos, auxiliar no planejamento, acompanhamento e implementação das ações voltadas à promoção de um clima escolar saudável, ao fortalecimento das relações interpessoais, à mediação de conflitos e à formação de professores e gestores no uso de estratégias de gestão da sala de aula, disciplina positiva e escuta ativa, garantindo um ambiente de aprendizagem acolhedor, respeitoso e colaborativo. Auxiliar na Gestão do Clima Escolar e Relações Interpessoais. Desenvolver estratégias para melhorar o clima escolar, promovendo vínculos positivos entre alunos, professores, gestores e famílias. Auxiliar nos indicadores relacionados à convivência, respeito mútuo, empatia e bem-estar socioemocional nas unidades escolares. Auxiliar na Formação em Disciplina Positiva e Práticas Restaurativas. Auxiliar no Planejamento das formações continuadas para professores e gestores

sobre disciplina positiva, cultura de paz, comunicação não violenta e práticas restaurativas. Assessorar o desenvolvimento de regras coletivas de convivência e rotinas pedagógicas que favoreçam o engajamento dos estudantes. Assessorar o Protagonismo Estudantil na Estimulação e na participação dos estudantes em espaços de escuta, diálogo e decisão, como grêmios estudantis, assembleias escolares e círculos de convivência. Apoiar projetos de mediação entre pares e ações educativas protagonizadas por alunos. Assessorar na Mediação e Resolução de Conflitos. Auxiliar nas estratégias de mediação escolar, com foco na escuta ativa, no diálogo construtivo e na corresponsabilidade. Apoiar escolas na construção de protocolos para gestão de conflitos interpessoais, incluindo casos de indisciplina, bullying e discriminação. Estratégias de Acolhimento. Coordenar ações de acolhimento escolar, especialmente no início do ano letivo ou após afastamentos prolongados. Promover ações inclusivas voltadas à valorização da diversidade e à integração de estudantes em situação de vulnerabilidade. É necessário saber utilizar os recursos do pacote Office e equivalentes (Word, Excel, PowerPoint, Google Works Pace). Deverá demonstrar conhecimento em tecnologias digitais aplicadas à educação, conforme a BNCC e a BNCC Digital, com habilidades na montagem e operação de equipamentos como data show, som e computadores, além de conhecimento prático em ferramentas de Inteligência Artificial generativa (como ChatGPT e similares) voltadas para o uso pedagógico.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir Ensino superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RECRUTAMENTO:

INTERNO, exclusivo para Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB) efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Respeitados os requisitos legais previstos no

Art. 6º Altera o ITEM IX do ANEXO III, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Quantitativos de Cargos de Provimento em Comissão por órgãos

IX - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer:

Cargo Símbolo	Quant.
Secretário Municipal SUB	01
Secretário Adjunto SC-01	01
Diretor de Departamento SC-02	04
Assessor I SC-02	02
Chefe de Seção SC-03	06
Coordenador Biblioteca Municipal SC-03	01
Chefe de Setor SC-04	08
Assessor III SC-05	10
Diretor do CEMAP SC-02	01
Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA SC-03	01
Chefe de seção de Educação Inclusiva SC-03	01
Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais SC-03	01
Assessor IV do CEMAP SC-02	01
Assessor V do CEMAP SC-03	01
Total de cargos	39

Art. 7º Altera o ANEXO IV, acrescentando os cargos de Diretor do CEMAP, Chefe de seção da Diversidade e de Educação de Jovens e Adultos - EJA, Chefe de Seção de Educação Inclusiva, Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais, Assessor IV e Assessor V do CEMAP e altera o cargo de Diretor 03 do ANEXO IV que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

Substitui o ANEXO I da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991.

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA

ANEXO I –DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC -01	Secretário Municipal	12	SUB	
-				
CPC -02	Assessor Especial Ensino Superior	1	SUB	
CPC -03	Controlador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -04	Procurador Geral do Município	1	SUB	Ensino Superior
CPC -05	Contador Geral Ensino Superior	1	SC-01	
CPC -06	Secretário Adjunto Ensino Superior	3	SC-01	
CPC -07	Procurador Adjunto Ensino Superior	2	SC-02	
CPC -08	Assessor I Superior	8	SC-02	Ensino Superior
CPC -09	Diretor de Departamento SC-02	41		Ensino Médio
CPC -10	Coordenador Biblioteca Municipal	1	SC-03	Ensino Médio
CPC -11	Ouvidor do SUS Ensino Médio	1	SC-03	
CPC -12	Coordenador de Unidade de Saúde	4	SC-03	Ensino Médio
CPC -13	Assessor II Médio	7	SC-03	Ensino Médio
CPC -14	Chefe de Seção Ensino Médio	62	SC-03	
CPC -15	Coordenador de CRAS SC-03	6		Ensino Superior
CPC -16	Chefe de Setor Ensino Fundamental	60	SC-04	
CPC -17	Assessor III Fundamental	56	SC-05	Ensino Fundamental
CPC -18	Diretor do CEMAP Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).	01	SC-02	
CPC -19	Chefe de seção da Diversidade e Educação de Jovens e Adultos - EJA01 Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).	01	SC-03	

CPC -20 Chefe de seção de Educação Inclusiva 01 SC-03 Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CPC -21 Chefe de seção de Políticas Públicas Educacionais 01 SC-03 Ensino Superior completo com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CPC -22 Assessor IV do CEMAP 01 SC-02 Ensino Superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

CPC -23 Assessor V do CEMAP 01 SC-03 Ensino Superior com pós-graduação em Lato sensu (em sentido amplo).

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CPC/M

CATEGORIA FUNCIONAL DE CARGOS DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	
	ESCOLARIDADE	HORAS	SEMANAIS
CPC/M-01 Plena 40	Diretor 4	1	Licenciatura
CPC/M-02 Plena 40	Diretor 3	4	Licenciatura
CPC/M-03 Plena 40	Diretor 2	11	Licenciatura
CPC/M-04 Plena 40	Diretor 1	9	Licenciatura
CPC/M-05 Plena 25	Vice-Diretor 44		Licenciatura
CPC/M-06 Plena 25	Vice-Diretor 38		Licenciatura
CPC/M-07 Plena 25	Vice-Diretor 215		Licenciatura
CPC/M-08 Plena 25	Vice-Diretor 15		Licenciatura

Art. 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba em, 15 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.074 DE 10 SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ituiutaba-MG, relativas ao Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que opinou pela aprovação das contas do Executivo Municipal de Ituiutaba relativas ao exercício de 2016, por estarem em conformidade com os instrumentos legais e constitucionais que regem a matéria;

CONSIDERANDO que, na análise técnica, ficou demonstrado que o Município observou os limites e índices constitucionais e legais aplicáveis à gestão fiscal, à aplicação mínima em saúde e educação, ao controle da despesa com pessoal e ao repasse ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o relatório do controle interno foi apresentado de forma completa e conclusiva, bem como que não houve recomendações do Tribunal de Contas que comprometessem a regularidade das contas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as contas do Município de Ituiutaba, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do então Prefeito Municipal Luiz Pedro Corrêa do Carmo, em conformidade com o parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 1012659.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de setembro de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 838, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor FERNANDO QUEIROZ FRANCO.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de setembro de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 839, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária a Senhora MARIA APARECIDA AUGUSTO SATTO VILELA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de outubro de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 840, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária a Senhora ANA PAULA JUNQUEIRA LEÃO.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de outubro de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 841, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor PAULO ROMES JUNQUIERA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de outubro de 2025.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

OLEGSLATIVO TIJUCANO, ANO 9 - Nº 293, SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2025 | EDIÇÃO DE HOJE – 34 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO – 1º VICE-PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA - 2º VICE-PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA - 1º SECRETÁRIO: VINICIUS FARIA DE OLIVEIRA - 2º SECRETÁRIO: JAIR MAQUES DE FREIAS FILHO. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.